PARECER DA CCJ, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2025.

EMENTA: Análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 16/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a remissão de juros de mora e multas incidentes sobre créditos tributários municipais vencidos até 31 de dezembro de 2024.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 16/2025, encaminhado pela Prefeita Municipal de Sarzedo, visa instituir condições especiais para a regularização de créditos tributários municipais vencidos até 31 de dezembro de 2024, mediante a remissão integral de juros de mora e multas incidentes sobre débitos relativos ao IPTU, ISSQN e Taxas de Alvará.

A proposta prevê adesão mediante requerimento do contribuinte até 30 de dezembro de 2025, com a possibilidade de parcelamento em até quatro vezes. O benefício incide exclusivamente sobre os encargos moratórios, permanecendo devida a obrigação principal com a devida atualização monetária.

Consta ainda declaração do Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento (Anexo I), em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atestando que a medida não compromete as metas fiscais da LDO e da LOA.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Competência Legislativa

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instituir e arrecadar tributos de sua competência. A iniciativa do Executivo encontra respaldo constitucional e está de acordo com o Código Tributário Nacional (art. 156, IV, CTN), que prevê a remissão como modalidade de extinção do crédito tributário.

2.2 Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto encontra amparo nos princípios constitucionais da capacidade contributiva, razoabilidade e justiça fiscal (arts. 145 e 150 da CF/88), uma vez que busca regularizar créditos de difícil arrecadação sem comprometer a arrecadação futura.

Ademais, observa os requisitos formais e materiais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), apresentando a devida estimativa e compensação da renúncia de receita, o que afasta qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

2.3 Técnica Legislativa

A redação do Projeto respeita os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, com artigos claros, concisos e de boa sistematização. Destaca-se a previsão de perda automática do benefício em caso de inadimplência, bem como a regulamentação complementar pela Secretaria Municipal de Fazenda, o que reforça a segurança jurídica da norma.

2.4 Oportunidade e Conveniência

A proposta possibilita a recuperação de créditos de difícil cobrança e incentiva a adimplência tributária, sem implicar renúncia de receita projetada. A experiência de outros municípios mostra que medidas semelhantes contribuem para o incremento imediato da arrecadação e para o equilíbrio fiscal.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei Complementar nº 16/2025 é formal e materialmente constitucional, encontra-se em conformidade com o Código Tributário Nacional e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, respeita as regras de técnica legislativa e atende ao interesse público ao incentivar a regularização fiscal sem prejuízo às finanças do Município.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 09 de setembro de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br